



CARTÓRIO DO MUNICÍPIO
PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE BARRA BONITA - SP.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2134 de 29 de junho de 1994.

" CONVERTE EM UNIDADES REAIS DE VALOR (URV) E APROVA A NOVA TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO COBRADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO - DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE".

LUIZ FERNANDO ORTIGOSA, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base na Portaria nº 311/L, de 31 de Maio de 1994, expedida pelo Ministério da Fazenda,

D E C R E T A :

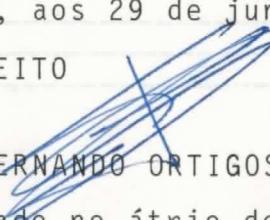
ARTIGO 1º - Fica aprovada a nova tabela pelo consumo mensal de água potável a ser cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, e constante dos Anexos I, II e III que este acompanha.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tarifa de esgoto será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa de água e será cobrada simultaneamente.

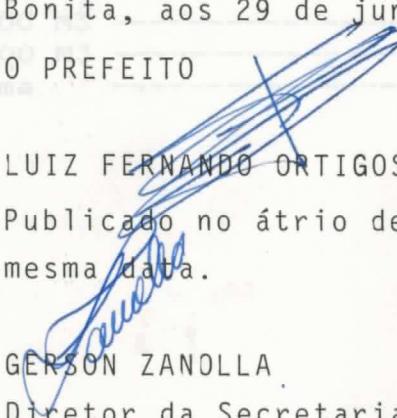
ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 29 de junho de 1994.

O PREFEITO


LUIZ FERNANDO ORTIGOSA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


GERSON ZANOLLA

Diretor da Secretaria do Gabinete.-





Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

30

DECRETO N° 2.134/94 de 29 de junho de 1.994
DECRETO N° 2.134/94 de 29 de junho de 1.994

ANEXO II - IMÓVEL DE USO COMERCIAL DE PRESTAÇÃO FLEXIVA ANEXO I - IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL

1 -	ATÉ 15 M ³ .	URV 4,13
2 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M ³ consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
2.01 -	De 16 a 20 M ³	URV 0,28
2.02 -	De 21 a 25 M ³	URV 0,30
2.03 -	De 26 a 30 M ³	URV 0,32
2.04 -	De 31 a 35 M ³	URV 0,40
2.05 -	De 36 a 40 M ³	URV 0,48
2.06 -	De 41 a 45 M ³	URV 0,56
2.07 -	De 46 a 50 M ³	URV 0,58
2.08 -	De 51 a 60 M ³	URV 0,67
2.09 -	De 61 a 70 M ³	URV 0,74
2.10 -	De 71 a 80 M ³	URV 0,81
2.11 -	De 81 a 100 M ³	URV 0,88
2.12 -	De 101 a 120 M ³	URV 0,89
2.13 -	De 121 a 140 M ³	URV 0,91
2.14 -	De 141 a 150 M ³	URV 0,92
2.15 -	De 151 a 200 M ³	URV 0,95
2.16 -	De 201 a 400 M ³	URV 1,03
2.17 -	De 401 a 600 M ³	URV 1,11
2.18 -	De 601 acima	URV 1,20



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2.134/94 de 29 de junho de 1.994

ANEXO II - IMÓVEL DE USO COMERCIAL OU PRESTAÇÃO SERVIÇOS

3 -	Até 15 M3.	URV 5,37
4 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabelas:	
4.01 -	De 16 a 20 M3	URV 0,36
4.02 -	De 21 a 25 M3	URV 0,39
4.03 -	De 26 a 30 M3	URV 0,41
4.04 -	De 31 a 35 M3	URV 0,52
4.05 -	De 36 a 40 M3	URV 0,63
4.06 -	De 41 a 45 M3	URV 0,73
4.07 -	De 46 a 50 M3	URV 0,75
4.08 -	De 51 a 60 M3	URV 0,88
4.09 -	De 61 a 70 M3	URV 0,97
4.10 -	De 71 a 80 M3	URV 1,06
4.11 -	De 81 a 100 M3	URV 1,15
4.12 -	De 101 a 120 M3	URV 1,16
4.13 -	De 121 a 140 M3	URV 1,18
4.14 -	De 141 a 150 M3	URV 1,20
4.15 -	De 151 a 200 M3	URV 1,23
4.16 -	De 201 a 400 M3	URV 1,34
4.17 -	De 401 a 600 M3	URV 1,45
4.18 -	De 601 acima	URV 1,56

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N° 2.134/94 de 29 de junho de 1.994

ANEXO III - IMÓVEL DE USO INDUSTRIAL

5 -	Até 15 M3.	URV 6,61
6 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
6.01 -	De 16 a 20 M3	URV 0,44
6.02 -	De 21 a 25 M3	URV 0,48
6.03 -	De 26 a 30 M3	URV 0,51
6.04 -	De 31 a 35 M3	URV 0,64
6.05 -	De 36 a 40 M3	URV 0,77
6.06 -	De 41 a 45 M3	URV 0,90
6.07 -	De 46 a 50 M3	URV 0,92
6.08 -	De 51 a 60 M3	URV 1,08
6.09 -	De 61 a 70 M3	URV 1,19
6.10 -	De 71 a 80 M3	URV 1,30
6.11 -	De 81 a 100 M3	URV 1,41
6.12 -	De 101 a 120 M3	URV 1,43
6.13 -	De 121 a 140 M3	URV 1,45
6.14 -	De 141 a 150 M3	URV 1,48
6.15 -	De 151 a 200 M3	URV 1,52
6.16 -	De 201 a 400 M3	URV 1,65
6.17 -	De 401 a 600 M3	URV 1,78
6.18 -	De 601 acima	URV 1,92

ANEXO IV - Quanto ao fornecimento de terra, a quantidades máximas de contribuinte será de 05 (cinco) caminhões, sendo que, para contribuinte contribuinte deverá, juntamente com o Diretor de Patrimônio da Prefeitura, elaborar um programa de entrega para que sejam evitadas exclusividades entre os contribuintes.